DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10485/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/11397/2015
PROTOCOLO	: 1605729
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: ADÃO UNÍRIO ROLIM
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 48/2015
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 50.400,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR. EXECUÇAO FINANCERIA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE.

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo n. 48/2015, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS e a microempresa Maeda & Sampaio Climatização Ltda., visando à contratação de empresa para manutenção preventiva-corretiva de condicionadores de ar de todas as unidades da secretaria de saúde da rede municipal, no valor inicial da contratação de R$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n.29/2015 e a formalização contratual foram considerados regulares, conforme **Decisão Singular-DSG-G. RC-9002/2015,** *f.408/409.*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a execução financeira atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE-22032/2016 – *f.489/491*).

O Ministério Público de Contas também opinou pela regularidade e legalidade da execução financeira, conforme parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-20609/2016 – *f.492/493*).

É o relatório.

Das razões da decisão.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 48/2015, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS e a microempresa Maeda & Sampaio Climatização Ltda.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor Empenhado	R$ 58.800,00
Valor Anulado	R$ 25.200,00
Valor Empenhado (-) Valor Anulado	R$ 33.600,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 33.600,00
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 33.600,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, III, da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da *execução financeira do Contrato Administrativo n.48/2015*, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS e a microempresa Maeda & Sampaio Climatização Ltda., de acordo com o previsto na Lei 4.320/64.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 9 de novembro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA